



## Proposta de Alteração

### PROPOSTA DE LEI N.º 100/XIII/3.ª

### ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do artigo 79.º da Proposta de Lei, para a seguinte redação:

“Artigo 79.º

[...]

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - A câmara municipal pode propor à assembleia municipal o termo imediato da aplicação do plano de saneamento financeiro ou de reequilíbrio financeiro se, após a aprovação dos documentos de prestação de contas, verificar que o município cumpre, a 31 de dezembro de 2017, o limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

5 - Em caso de aprovação pela assembleia municipal da proposta referida no número anterior, o termo imediato da aplicação do plano produz efeitos a partir da data da receção pela DGAL da comunicação da deliberação a que se refere o número anterior, acompanhada de uma demonstração do cumprimento do limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, voltando o plano a vigorar em caso de incumprimento do referido limite.”

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017.



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nota justificativa: A redação proposta permite apenas, no ano de 2018, a suspensão da execução dos planos. Os planos de saneamento e ajustamento municipais representam uma grave compressão da autonomia municipal, sendo a sua aplicação ditada pela ultrapassagem dos limites do endividamento e prolongando-se no tempo independentemente do cumprimento superveniente pelo município dos limites legais de endividamento. Ora, verificado o cumprimento desses limites não pode ser exigível a manutenção da aplicação desses planos contra a vontade dos órgãos democraticamente eleitos, pelo que não basta a suspensão da execução do plano, qual “pena suspensa” que como a espada de Dâmocles impende sobre a democracia local. Impõe-se assim que, por decisão dos órgãos representativos do município, verificado o cumprimento dos limites legais de endividamento, possa cessar definitivamente a aplicação de tais planos.

Pese embora a necessidade de uma revisão mais profunda dos regimes legais sucessivamente aplicáveis ao saneamento e ajustamento municipal, e bem assim do regime financeiro das autarquias locais, a exemplo do proposto pelo Bloco de Esquerda no debate da especialidade do Orçamento de Estado para 2017, esta alteração já permitirá resolver as situações mais injustas dos respetivos regimes legais.